

Of. nº 68/2020

Porto Alegre, 01º de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Uhlein:

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJUS-RS, por seu representante legal, vem à presença de V. Exa., em razão da Mesa de Construção do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Remunerações do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, reiterar **PROPOSTAS AO PLANO DE CARREIRA ÚNICO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIOS DO RS**, elaboradas pelo **Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais do Sindjus (GTASS)**, nos seguintes termos:

1. No Art. 5, § 1º, **CONSTAR que a possibilidade de inclusão de novas atribuições em profissões regulamentadas, seja precedida de consulta prévia aos respectivos conselhos profissionais;**

2. Com relação à **avaliação em estágio probatório e avaliação de desempenho do servidor**, previstas nos arts. 12, 15, 16 § 2º e 21, sugere-se que, com o fito de adoção das melhores práticas da administração pública, parta da premissa de que estas devam se dar por um **colegiado ou comissão**, composto(a) pela chefia imediata do servidor, a quem incumbirá a coordenação, e mais quatro (4) servidores estáveis de mesmo cargo e/ou atribuições, sendo que **dois (2) servidores serão indicados pelo gestor e outros dois (2) serão indicados pelo servidor**. Na ausência de outros profissionais da mesma área ou atribuições na comarca de lotação do(a) servidor(a) avaliado (a), sugere-se que seja requisitado profissional de comarca contígua para emissão de parecer. Trata-se de forma de incentivar o diálogo, promover cultura colaborativa e garantir os princípios do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no Art. 20 desta;

3. Quanto às **substituições**, de que trata a Seção IV deste PCCS, sugere-se **incluir TODOS os Analistas Judiciários da Área de Apoio Especializado com possibilidade de substituição em seus afastamentos e na vacância de cargos, tendo em vista a natureza do seu trabalho nas perícias.**

4. **SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO: ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL**, solicita-se que **sejam compatíveis e atualizadas de acordo com a legislação profissional**. O Serviço Social é uma profissão devidamente regulamentada pela Lei Federal nº 8.662/93, a qual define que somente poderão exercer a profissão de Assistente Social aqueles que dispõem de curso superior em nível de graduação em Serviço Social, com prévio **registro em seus respectivos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)**. A referida Lei Federal



estabelece em seu artigo 4º quais são as **competências** dos/as assistentes sociais, enquanto no artigo 5º são delimitadas as suas **atribuições privativas**.

Sendo assim, sugere-se a seguinte redação para o cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado: Especialidade Serviço Social:

REQUISITOS DE INVESTIDURA: *diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC - e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 10ª Região/RS.*

ATRIBUIÇÕES: *realizar perícias sociais, materializadas nos respectivos laudos, relatórios e pareceres sociais, com a finalidade de subsidiar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, considerando os referenciais ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo da profissão, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico; identificar, articular e encaminhar, à rede socioassistencial, as demandas colocadas pelas expressões da questão social que afetem a população atendida pelo Poder Judiciário; participar de comissões, fóruns, conselhos, grupos de estudos, no âmbito da esfera pública e privada; manter diálogo com profissionais e entidades de Serviço Social e de áreas afins para troca de experiências, capacitações e atendimento a demandas institucionais; organizar, manter registro e documentação pertinente à profissão, resguardando o necessário sigilo; supervisionar estagiários de nível superior em Serviço Social; planejar e desenvolver atividades de educação permanente, capacitação e desenvolvimento de pessoas dentro de sua área de competência; desenvolver e assessorar em projetos que versam sobre a qualidade de vida do trabalhador; desenvolver atividades de assessoria técnica, pesquisas, estudos, planejamento no âmbito de sua formação profissional; realizar perícia social em processos administrativos envolvendo saúde do trabalhador; planejar e desenvolver atividades que visem à acessibilidade e inclusão de servidores e da população atendida pelo Poder Judiciário.*

Tendo em vista a redação de atribuições apresentada acima, justificamos que **alguns PROJETOS E PROGRAMAS INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO TJ**, quer sejam de sua iniciativa, quer sejam decorrentes de dispositivos legais, **não se configuram como competência privativa das(os) Assistentes Sociais e desta forma não deveriam figurar entre suas atribuições.**

O depoimento especial, assim como a justiça restaurativa, a mediação, a conciliação e as constelações familiares não se caracterizam como uma atividade de competência de Assistentes Sociais, tendo em vista que **a graduação em Serviço Social não contempla elementos formativos voltados à sua execução.**

Para trabalhar com depoimento especial, justiça restaurativa e mediação é necessário formação específica, ao contrário das outras atividades executadas por Assistentes Sociais, as quais são de sua competência profissional ou atribuição privativa, decorrentes da formação graduada em Serviço Social, resguardadas pela Lei 8.662/93.



Esta assertiva denota que, se é necessária a formação graduada em Serviço Social para atuação junto às demandas da instituição, isso não se aplica ao depoimento especial na medida em que **não tem como requisito a graduação em Serviço Social**. Ou seja, para sua execução, basta **a prévia formação em entrevista forense** que poderá ser realizada por profissionais de diferentes áreas, habilitando-os à aplicação da metodologia citada.

Aponta-se ainda que, com a promulgação da Lei Federal nº 13.431/2017, a demanda pela realização de depoimentos especiais tem aumentado expressivamente. Tal crescimento acarreta impactos significativos nas agendas das equipes técnicas deste Tribunal que atualmente realizam a metodologia, disputando a sua exígua pauta a atuação em demandas da esfera da sua competência e atribuição privativa e o atendimento satisfatório ao incremento na demanda pela realização dos depoimentos especiais. Importante destacar que as equipes técnicas são compostas sobretudo por Psicólogos e Assistentes Sociais - embora também contem em menor medida com Psiquiatras e Pedagogos - e frequentemente, no caso de Assistentes Sociais, são constituídas por uma/m única/o ou poucas/os profissionais.

O/a **entrevistador/a forense**, portanto, é um/a profissional, de diferentes áreas de formação, devidamente capacitado/a e certificado/a, assim como são aqueles que realizam atividades de mediação, conciliação e justiça restaurativa. **Para o cumprimento desta função, tal profissional poderá também, a critério da administração, ser nomeado, não sendo necessária a utilização de servidores/as técnicos/as do quadro, os quais possuem competências e atribuições privativas próprias.**

Salienta-se que o TJRS é pioneiro em tais metodologias e com instrutores/as gabaritados/as a realizar capacitações dos profissionais das mais diversas áreas o que, inclusive, auxilia na divulgação e universalização das referidas metodologias. Amplia-se, dessa forma, o leque de possibilidades de profissionais, com menor custo para o orçamento do TJRS.

Diante de tais indicativos, avalia-se pertinente propor soluções que favoreçam o atendimento adequado dos sujeitos envolvidos no processo, bem como a celeridade na prestação jurisdicional, sobretudo em um tema relevante, complexo e delicado como o depoimento especial. Assim, **sugere-se a criação de um banco de Entrevistadores/as Forenses devidamente certificados/as para nomeação nos processos em que haverá o depoimento especial**. Ainda, propõe-se a **criação de Núcleos Regionais Especializados em Depoimento Especial, com a possibilidade de atuação de servidores ocupantes dos diversos cargos, tendo como requisito o nível superior e a realização prévia do curso de formação e certificação em Entrevista Forense**. Os núcleos regionais possibilitarão, além do atendimento adequado às demandas de depoimento especial das diversas comarcas, a ampliação da construção de conhecimento e referência na matéria.

Por fim, solicitamos a readequação da carga horária para 30 horas semanais para Assistentes Sociais, uma vez que o reconhecimento do direito à readequação da jornada de trabalho se justifica devido às condições específicas do exercício profissional, pois tais profissionais são submetidos/as a longas e extenuantes



SINDJUS RS
Unir, Lutar e Vencer

Sindicato dos Servidores da Justiça do RS
Lutando pela categoria desde 1988



jornadas, realizando atividades que provocam estado de profundo estresse, decorrente das pressões sofridas no cotidiano de seu trabalho junto à população submetida a situações de pobreza e violação de direitos, situações sociais que causam sofrimento e podem levar ao adoecimento psíquico. Tais condições repercutiram, inclusive, na promulgação da Lei Federal nº 12.317, que acrescenta dispositivo na Lei de Regulamentação da Profissão para dispor sobre a duração do trabalho do/a Assistente Social, prevendo que a jornada de trabalho de Assistentes Sociais seja definida em 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução salarial, independentemente do espaço sócio-ocupacional, uma vez que a natureza do trabalho é comum em todas as instituições.

A redução da carga horária para Assistentes Sociais possibilitará o aprimoramento das condições de trabalho destes/as profissionais, gerando, concomitantemente, **a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária dos serviços da justiça**. A título de exemplificação, **registra-se que pelo menos nove Tribunais de Justiça aderiram à regulamentação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para Assistentes Sociais. São eles: os Tribunais de Justiça do Espírito Santo, de Rondônia, de Minas Gerais, de Alagoas, de Goiás, do Pará, de Pernambuco, do Mato Grosso do Sul e de São Paulo.**

Limitado ao exposto, enviamos votos da mais elevada estima e consideração.

Fabiano Marranghello Zalazar

Coordenador Geral do Sindjus-RS

Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais do Sindjus - GTASS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR EDUARDO UHLEIN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PCCS ÚNICO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

NESTA CAPITAL